DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7286/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3280/2013
PROTOCOLO	: 1399230
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LEDI FERLA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 459/2012
EMPRESA CONTRATADA	: FÁCIL TENDTUDO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 130/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS COORDENADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 150.450,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMOS ADITIVOS. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 459/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Fácil Tendtudo Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para atender os programas sociais coordenados pela secretaria municipal de assistência social, no valor global de R$ 150.450,00 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 6804/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 130/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 20043/2017, entendendo pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos acerca dos termos aditivos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 13414/2018, opinando pela regularidade dos atos

praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa à responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

DA DECISÃO

A esse respeito, cumpre destacar que os Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 foram enviados da seguinte forma:

Termo Aditivo n. 1: publicado em 15/1/2014 e encaminhado no dia 6/2/2014;

Termo Aditivo n. 2: publicado em 5/3/2014 e encaminhado no dia 25/3/2014;

Termo Aditivo n. 3: publicado em 28/7/2014 e encaminhado no dia 8/8/2014;

Termo Aditivo n. 4: publicado em 12/3/2015 e encaminhado no dia 18/3/201;

Termo Aditivo n. 5: publicado em 29/2/2016 e encaminhado no dia 11/3/2016.

Portanto, os Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 do Contrato Administrativo n. 459/2012 estão em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 150.450,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 526.575,00;
- Notas Fiscais: R$ 526.575,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 526.575,00.

Os demais documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 459/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa Fácil Tendtudo Ltda - ME, constando como ordenadora de despesas a Sra. Ledi Ferla, secretária municipal à época, com fulcro no art.

59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 ao n. 5 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs